



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 225/ FP/2014

PROCESSOS N.ºs 164, 165, 166, 167, 169, 170, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 191 e 192/PV/14.

A Secretaria para os Assuntos Económicos do Presidente da República, submeteu para efeitos de fiscalização preventiva, 30 (trinta) contratos de empreitada de obras públicas, celebrados pelo Instituto Nacional de Estradas de Angola-INEA, com diversas empresas, no âmbito do projecto de reconstrução e desenvolvimento de infra-estruturas nacionais. Dos 30 (trinta) contratos, 6 (seis) foram visados por esta Corte de Contas, através das Resoluções n.ºs 66/FP/14 e 71/FP/14, de 14 e 30 de Julho, respectivamente.

Assim sendo, serão objecto de apreciação os restantes 24 (vinte e quatro) contratos de empreitada e fiscalização, sob os n.ºs em epígrafe, nomeadamente:

- Contrato de Fiscalização n.º94 da Empreitada para Construção da Auto-Estrada N'zeto-Soyo/Empreitada de Construção dos Trabalhos de Pavimentação ao longo das Estradas do Pacote 6/ Quinzau-Quifuma-Fase 1 (Pacote n.º.6-Pavimentação), Província do Zaire, celebrado com a empresa Dar Al- Handasah, no valor de USD 5.646.360,00 (Cinco Milhões, Seiscentos e Quarenta e Seis Mil e Trezentos e Sessenta Dólares Norte Americanos);

- Contrato de Fiscalização n.º.92 da Empreitada para Construção da Auto-Estrada N´zeto-Soyo/Empreitada de Construção das Estruturas Hidráulicas ao longo das Estradas do Pacote 5/ N´zeto - Quinzau - Fase 1 (Pacote n.º.5 - Hidráulicas), Província do Zaire, celebrado com a empresa Dar Al- Handasah, no valor de USD 2.584.750,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta Dólares Norte Americanos);

- Contrato de Fiscalização n.º.93 da Empreitada para Construção da Auto-Estrada N´zeto-Soyo/Empreitada de Construção dos Trabalhos de Terraplanagem ao longo das Estradas do Pacote 5/ N´zeto -Quinzau--Fase 1 (Pacote n.º.5-Terraplanagem), Província do Zaire, celebrado com a empresa Dar Al- Handasah, no valor de USD 3.618.650,00 (Três Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil e Seiscentos e Cinquenta Dólares Norte Americanos);

- Contrato de Fiscalização n.º 91 da Empreitada de Construção dos Trabalhos de Pavimentação ao Longo das Estradas do Pacote 5/N´Zeto-Quinzau-Fase 1 (pacote 5), Província do Zaire, celebrado com a empresa Dar Al- Handasah, no valor de USD 4.135.600,00 (Quatro Milhões, Cento e Trinta e Cinco Mil e Seiscentos Dólares Norte Americanos);

- Contrato de Fiscalização n.º.95 da Empreitada para construção da Auto-Estrada N´zeto-Soyo/Empreitada de Construção das Estruturas Hidráulicas ao longo das Estradas do Pacote 6/ Quinzau-Quifuma-Fase 1(Pacote n.º.6-Hidráulicas), Província do Zaire, celebrado com a empresa Dar Al- Handasah, no valor de USD 3.528.975,00 (Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Oito Mil e Novecentos e Setenta e Cinco Dólares Norte Americanos);

- Contrato de Fiscalização nº.96 da Empreitada para Construção da Auto-Estrada N´zeto-Soyo/Empreitada de Construção dos Trabalhos de Terraplanagem ao longo das Estradas do Pacote 6/Quinzau-Quifuma-Fase 1 (Pacote nº.6-Terraplanagem), Província do Zaire, celebrado com a empresa Dar Al- Handasah, no valor de USD 4.940.565,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Dólares Norte Americanos);

- Contrato de Fiscalização nº.97 da Empreitada para Construção da Auto-Estrada N´zeto-Soyo/Empreitada de Construção dos Trabalhos de Pavimentação ao longo das Estradas do Pacote 7/Quifuma-Soyo, Fase 1 (Pacote nº.7 Pavimentação), Província do Zaire, celebrado com a empresa Dar Al- Handasah, no valor de USD 2.076.240,00 (Dois Milhões, Setenta e Seis Mil e Duzentos e Quarenta Dólares Norte Americanos);

- Contrato de Fiscalização nº.98 da Empreitada para construção da Auto-Estrada N´zeto-Soyo/Empreitada de Construção das Estruturas Hidráulicas ao longo das Estradas do Pacote7/Quifuma-Soyo-Fase 1 (Pacote nº.7 Hidráulicas), Província do Zaire, celebrado com a empresa Dar Al- Handasah, no valor de USD 1.297.650,00 (Um Milhão, Duzentos e Noventa e Sete Mil e Seiscentos e Cinquenta Dólares Norte Americanos);

- Contrato de Fiscalização nº.100 de Empreitada para Construção da Auto-Estrada N´zeto-Soyo/Empreitada de Construção dos Trabalhos de Terraplanagem ao longo das Estradas do Pacote 7/Quifuma-Soyo-Fase 1 (Pacote nº. 7- Terraplanagem), Província do Zaire, celebrado com a empresa Dar Al- Handasah, no valor de USD 1.816.710,00 (Um Milhão, Oitocentos e Dezasseis Mil e Setecentos e Dez Dólares Norte Americanos);

- Contrato de Fiscalização n.º 101 da Empreitada de Construção das Pontes ao Longo das Estradas do Pacote 5/N´Zeto-Quinzau-Fase 1 (Pacote n.º 8-Lote n.º 1), Província do Zaire, celebrado com a empresa Dar Al-Handasah, no valor de USD 4.874.100,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Setenta e Quatro Mil e Cem Dólares Norte Americanos);
- Contrato de Fiscalização n.º 102 da Empreitada de Construção das Pontes ao Longo das Estradas do Pacote 6/Quinzau-Quifuma-Fase 1 (pacote n.º 2), Província do Zaire, celebrado com a empresa Dar Al-Handasah, no valor de USD 6.498.800,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Noventa e Oito Mil e Oitocentos Dólares Norte Americanos);
- Contrato de Fiscalização n.º103 da Empreitada de Construção das Pontes ao Longo das Estradas do Pacote 7/Quifuma-Soyo-Fase 1(Pacote n.º 8-Lote n.º 3), Província do Zaire, celebrado com a empresa Dar Al-Handasah, no valor de USD 1.392.600,00 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Dois Mil e Seiscentos Dólares Norte Americanos);
- Contrato de Empreitada n.º074 para Reabilitação da Estrada Nacional EN-295, Troço Savate/Cuangar, numa extensão de 116,10km, Província do Cuando Cubango, celebrado com Consórcio Decar no valor de USD 78.442.355,84 (Setenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Dólares Norte Americanos e Oitenta e Quatro Cêntimos);
- Contrato de Empreitada n.º376 para Reabilitação da Estrada Lumbala-Nguimbo/Nerequinha, Lote 2: Lumbala-N´guimbo-Ninda, numa extensão de 80, 63 km, Província do Moxico, celebrado com a empresa Construções Arc, SA, no valor de USD 104.225.948,31 (Cento e Quatro Milhões,



Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Dólares Norte Americanos e Trinta e Um Cêntimos);

- **Contrato de empreitada nº.373 para Reabilitação das Obras de Arte Corrente e Pontes na Estrada Lumbala Nguimbo/Neriquinha, Lote 3, Província do Moxico, celebrado com a empresa Construções Arc,SA, no valor de USD 23.209.931,39 (Vinte e Três Milhões, Duzentos e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Um Dólares Norte Americanos e Trinta e Nove Cêntimos);**
- **Contrato de Empreitada nº.374 para Reabilitação das Obras de Arte Corrente e Pontes na Estrada Lumbala N'guimbo/Neriquinha, Lote 2:Lumbala N'guimbo- Ninda, Província do Moxico, celebrado com a empresa Construções Arc,SA, no valor de USD 8.203.659,21 (Oito Milhões, Duzentos e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Dólares Norte Americanos e Vinte e Um Cêntimos);**
- **Contrato de Fiscalização n.º375 da Empreitada de Reabilitação da Estrada Lumbala N'guimbo/Nerequina, numa extensão total de 221 km, Província do Moxico, celebrado com a empresa Exergia-Projectos de Engenharia,SA, no valor de USD 8.575.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Dólares Norte Americanos);**
- **Contrato de fiscalização da empreitada de Reabilitação das Estradas: Lote 1- Malanje/Kiuaba Nzogi/ Belo Horizonte; Lote 2- Belo Horizonte/Marimba/Mangando; Lote 3- Caculama/Quela/Kunda dia Base, com extensão total de 324 Km, Província de Malange, celebrado com a empresa Noroeste-Eng.Proj. e Fiscalização, Limitada, no valor de USD 7.128.000,00 (Sete Milhões e Cento e Vinte e Oito Mil Dólares Norte Americanos);**

- **Contrato de empreitada n.º 334 de Reabilitação da Estrada Caconda/Chipindo, numa extensão de 90,90 km, Província da Huíla, celebrado com a empresa Planasul, Lda, no valor de USD 72.074.180,91 (Setenta e Dois Milhões, Setenta e Quatro Mil, Cento e Oitenta Dólares Norte Americanos e Noventa e Um Cêntimos);**

- **Contrato de Fiscalização n.º 048 da Empreitada de Reabilitação da Estrada Caconda/Chipindo-Huíla, com 91km de extensão, Província da Huíla, celebrado com a empresa Consulf-Consultoria e Fiscalização, no valor de USD 4.320.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos e Vinte Mil Dólares Norte Americanos);**

- **Contrato de Empreitada n.º 383 para Reabilitação da Estrada Lucusse/Lumbala N'guimbo, Lote 1 km 0+000 ao km 50+000, numa extensão de 50,00 km, Província do Moxico, celebrado com a empresa Lena Construções, no valor de USD 71.562.185,93 (Setenta e Um Milhões, Quinhentos e Sessenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Cinco Dólares Norte Americanos e Noventa e Três Cêntimos);**

- **Contrato de Fiscalização n.º 034 da Empreitada de Reabilitação da Estrada Lucusse/Lumbala Nguimbo, com extensão de 220,00 km, Província do Moxico, celebrado com empresa Habiquatro-Arqui. Eng. Fisc.Mediação, Lda, no valor de USD 5.093.376,00 (Cinco Milhões, Noventa e Três Mil e Trezentos E Setenta e Seis Dólares Norte Americanos);**

- **Contrato de Fiscalização n.º 488 da Empreitada de Implantação e Pavimentação da Estrada Malanje/Mangando/Posto Fronteiriço, Troço Mangando-Rio Cuango (fronteira),Macongo numa extensão de 53 km, Província de Malange, celebrado com a empresa Proenfis- Proj.Invest. e Fiscalização, Lda, no valor de USD**

2.703.019,68 (Dois Milhões, Setecentos e Três Mil, Dezanove Dólares Norte Americanos e Sessenta e Oito Cêntimos);

- Contrato de Empreitada n.º 067 para Reabilitação da Estrada EN 110, Troço: Conda/Cunjo/Quiemba; Lote único do Município de Conda (KM 0+000) até o início da comuna de Quemba (KM 75+000) - Extensão 75,00 Km, Província do Cuanza Sul, celebrado com a empresa M. Couto Alves Vias, SA, no valor de USD 90.319.594,15 (Noventa Milhões, Trezentos e Dezanove Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Dólares Norte Americanos e Quinze Cêntimos).

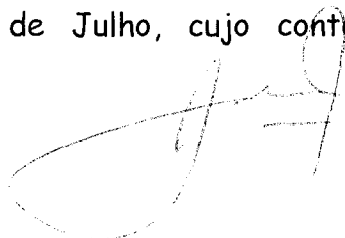
I. APRECIÇÃO

Os Contratos objecto da apreciação em questão, foram submetidos pela Secretaria para os Assuntos Económicos do Presidente da República, através do Ofício n.º 059/SAEP/C.CIV.PR/2014, de 22 de Abril.

Após a apreciação preliminar aos referidos Contratos, e dada a manifesta falta de elementos essenciais e instrutórios, procedeu-se a solicitação de elementos ao abrigo do Ofício n.º 153/GPTC/2014, de 07 de Junho, do Gabinete do Venerando Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas e Resoluções n.ºs 66/FP/14, 71/FP/14, de 14 e 30 de Julho, respectivamente acima citadas.

Para além da solicitação de elementos acima referida, oficiou-se Sua Excelência Senhor Ministro das Finanças, para o devido esclarecimento sobre a situação patrimonial e execução financeira dos respectivos projectos (Ofício n.º 152/GPTC/2014, de 07 de Junho).

O Senhor Director do Gabinete de Sua Excelência Senhor Ministro das Finanças, em resposta ao ofício do Tribunal, remeteu o Ofício n.º 2122/04/03/GMF/2014, de 17 de Julho, cujo conteúdo em síntese, inteiramente se reproduz abaixo:



"Incumbê-nos Sua Excelência o Senhor Ministro das Finanças de acusar a recepção, no dia 11 de Julho do vosso ofício (V/Ref.º 152/GPTC/2014) (...). Porém, somos a informar V/Excia., que a solicitação que endereçou ao Ministério das Finanças para a produção de uma nota explicativa sobre a situação patrimonial e execução financeira, só será possível assim que tivermos uma clara identificação dos Contratos comerciais submetidos para fiscalização preventiva desse douto Tribunal pela Casa Civil do Presidente da República"

"Deste modo, cumpre-nos informar V/Excia., que iremos tomar as diligências para apurar junto do Ministério da Construção, que exerce a superintendência sobre o Instituto Nacional de Estradas de Angola e junto da Casa Civil do Presidente da República, os elementos que cabalmente nos permitam identificar os Contratos e produzir a nota explicativa"

Pelo Ofício n.º 1022/DG/INEA/14, de 05 de Agosto, o Senhor Director do Instituto Nacional de Estradas de Angola-INEA, remeteu os elementos solicitados que analisados, verificou-se não satisfazer na íntegra o requerido, pelo que foram solicitados os elementos em falta por via do Ofício n.º 638/CG/FP/TC/2014, de 10 de Setembro.

Volvidos mais de dois meses e meio, o Instituto Nacional de Estradas de Angola- INEA, não submeteu ao Tribunal de Contas, os Despachos Presidenciais que aprovam os respectivos Contratos e autorizam Sua Excelência Senhor Ministro das Finanças a negociar e contratar, em representação do Estado angolano, o financiamento dos respectivos projectos, bem como as Notas de Cabimentação relativas ao valor dos Contratos a serem suportados pelo OGE.

Tendo em conta que estes elementos essenciais a apreciação dos Contratos, não foram até ao momento submetidos ao Tribunal de Contas;

Tendo em conta ainda que, nos termos do art.º 1.º do Decreto Executivo n.º 316/14, de 22 de Outubro (Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2014), publicado no Diário da República, Iª Série, n.º 192, o exercício financeiro de 2014 encerra a 31 de Dezembro;

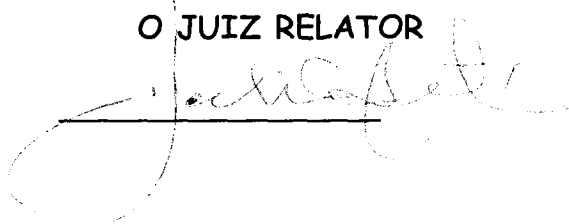
Nos termos do n.º 2 do art.º 66.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho (Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas) decide-se, em Sessão Diária de Visto, proceder a devolução dos respectivos Contratos.

Não são devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014.

O JUIZ RELATOR

A handwritten signature in cursive script, written in black ink, positioned below the text 'O JUIZ RELATOR'. The signature is somewhat stylized and difficult to read precisely, but appears to start with a large 'J'.

O JUIZ ADJUNTO

A handwritten signature in cursive script, written in black ink, positioned below the text 'O JUIZ ADJUNTO'. The signature is clearly legible and appears to read 'EWA Almeida S'.